

LEI Nº 784/2005, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, para fins que especifica, e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS, Brasileiro, Casado, Empresário Industrial do Ramo de Casa de Farinha, Natural de Pedras de Fogo-PB, portador da Carteira de Identidade N.º 2.536.415 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o N.º 206.480.904-00, estando o terreno localizado no Lote 3, da Quadra D3, do Distrito Industrial, nesta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total mede 2.091 m² (dois mil e noventa e um metros quadrados).

Art. 2.º - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à implantação de uma Casa de Farinha destinada à Produção de Farinha de Mandioca nos termos de contrato de ajustamento de conduta celebrado entre o Município de Pedras de Fogo, o Donatário, a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente e o Ministério Público, e de acordo com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município.

§ 1.º - Na hipótese do imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no caput deste artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

§ 2.º - A instalação da Casa de Farinha será iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de transferência do imóvel para o donatário.

§ 3.º - As atividades da Casa de Farinha a ser instalada no imóvel objeto da presente Lei, terão que ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano após o começo das obras de instalação da mesma, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível para o atraso do início das atividades, mediante requerimento do donatário ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

§ 4.º - No prazo máximo de 02 (dois) meses, após o início das atividades da Casa de Farinha, o donatário terá que constituir/legalizar a empresa da qual seja sócio majoritário ou titular individual, obrigando-se a transferir o imóvel de que cuida esta norma para a empresa a ser constituída, a qual passa a ser obrigada a cumprir, conseqüentemente, todos os dispositivos desta Lei.

§ 5.º - Antes do início das atividades o Donatário deve adequar-se ao constante do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre ele o Município de Pedras de Fogo/PB, a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente e o Ministério Público, sob pena de não lhe ser permitido o funcionamento, e, conseqüentemente, ser revogada a presente doação.

§ 6.º - Competirá ao Donatário construir um tanque de decantação e estabilização para o tratamento de resíduos (manipueira), para o qual deverá coletar e transportar todos os resíduos oriundos do processo de produção da farinha de mandioca.

§ 7.º - Para fins de construção do tanque de decantação de que trata o parágrafo anterior, serão disponibilizados os lotes 1 e 2 da mesma quadra D3, que permanecerá de propriedade do Município Doador, com cessão de uso ao Donatário enquanto durar a Casa de Farinha, e poderão ser usados conjuntamente pelos donatários dos lotes 3, 4, 5 e 6 da mesma quadra D3, sem prejuízo da concessão de uso para outros donatários que venham a instalar Casas de Farinha no mesmo Distrito Industrial.

§ 8.º - A infringência por parte do Donatário a qualquer dispositivo desta Norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia ao donatário, perdendo o mesmo, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

§ 9.º - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Assessoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º - A instalação e o funcionamento da Casa de Farinha de que trata a presente Lei, obedecerá rigorosamente ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Donatário, o Município Doador, a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente e o Ministério Público, à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e a um Plano de Negócios (Projeto Técnico-econômico-financeiro), que deve ser, necessariamente, apresentado à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, apreciado e aprovado, não podendo se desviar do mesmo, salvo se autorizado por

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

escrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pela SUDEMA e pelo Ministério Público, sob pena de revogação da doação.

Art. 4.º - O imóvel mencionado no art. 1.º é intransferível e inalienável a qualquer título, por um prazo de 12 (doze) anos, findo o qual tal dispositivo caducará.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo, começará a fluir a partir da transferência prevista no § 4.º do art. 2.º.

Art. 5.º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem cumpridas pelo donatário, desde que necessárias e legais, de conformidade com o Termo de Conduta mencionado nesta Lei, com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município e de acordo com a Legislação vigente.

Art. 6.º - Fica permitido ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder quaisquer outros incentivos fiscais, desde que, para tanto, baseie-se na Lei Municipal N.º 666/99 (Lei de Incentivos Fiscais).

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 26 de setembro de 2005.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -